



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2025

Processo nº 192/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico (Registro de Preços)

Órgão: Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG

Objeto: Publicação de extratos de editais e demais atos oficiais em jornal diário de grande circulação.

Impugnante: Conceito Solução em Publicação Ltda

CNPJ: 20.068.898/0001-47

E-mail: conceitopublicacao@gmail.com

I – DOS FATOS

A presente impugnação é interposta contra o **Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2025 (Retificado)** e seu **Termo de Referência**, tendo em vista a constatação de **cláusulas restritivas à competitividade e ausência de informações quanto à formação do valor de referência**, em desacordo com os princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021** e na **Constituição Federal**.

A empresa **Conceito Solução em Publicação Ltda** atua há mais de 10 anos na intermediação e veiculação de publicações legais e oficiais, possuindo **CNAE 7311-4/00 (Agência de Publicidade e Propaganda)**, compatível com o objeto licitado, que trata da **prestação de serviços de publicação de atos oficiais**, e não da edição jornalística propriamente dita.

II – DAS RESTRIÇÕES IDENTIFICADAS

1. Limitação indevida dos CNAEs aceitos

O Termo de Referência restringe a participação às empresas com CNAEs **5812-3/01** e **5822-1/01**, referentes à **edição de jornais diários**, o que **exclui indevidamente agências de publicidade**, mesmo que estas atuem diretamente na veiculação e intermediação de anúncios oficiais.

Tal limitação **não encontra amparo legal**, visto que o **art. 5º, inc. IV, art. 17, art. 18 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021** garantem **ampla competitividade e isonomia** entre os licitantes.

O TCU, em reiteradas decisões (Acórdãos nº **2622/2013-Plenário** e nº **1926/2016-Plenário**), tem entendido que **restrições sem justificativa técnica** configuram violação à isonomia e ao caráter competitivo do certame.

📌 **Requer-se, portanto**, que seja **revogada a exigência dos CNAEs restritos**, permitindo a participação de empresas com CNAEs **compatíveis com o objeto licitado**, como o **7311-4/00 – Agência de Publicidade e Propaganda**, desde que comprovem capacidade técnica e contrato direto com veículo de comunicação habilitado.

2. Contradição entre o Edital e o Termo de Referência

Enquanto o edital menciona publicações em “**jornal diário de grande circulação**”, o Termo de Referência restringe o alcance à **abrangência regional (Patrocínio, Patos de Minas, Coromandel, Serra do Salitre e Guimarães)**, reduzindo o conceito legal de “**grande circulação**”, que por jurisprudência e doutrina **refere-se à abrangência estadual**.

Tal contradição compromete a **interpretação uniforme do instrumento convocatório** e pode **afastar jornais de circulação estadual**, ferindo o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

📄 **Requer-se a adequação** da redação para restabelecer o conceito de “**jornal de grande circulação estadual**”, conforme reconhecido pelos tribunais (STJ – RMS 28.021/GO e TCU – Acórdão nº 1.926/2016-Plenário). E também que sejam melhor definidos os critérios de aferição da circulação dos jornais de grande Circulação, tanto nas edições impressas, quanto digitais.

3. Prazos editoriais inexecutáveis

O Termo de Referência fixa prazos distintos de envio de matérias (até **14h para impressos e 17h para digitais**), embora **todos os veículos de grande circulação de Minas Gerais operem nos dois formatos simultaneamente**, com fechamento editorial entre **15h e 15h30**.

📄 **Requer-se a unificação do horário limite para 15h**, garantindo tempo hábil para fechamento de redação e diagramação, evitando inviabilidade operacional.

4. Valor de referência sem transparência na metodologia

O valor de **R\$ 5,13 por cm/coluna** foi mantido como referência, sem detalhamento da base de cálculo. Em resposta anterior, a Administração informou que o valor global de **R\$ 128.250,00 para 25.000 unidades (SE)** foi definido conforme os **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**, que “detalham a metodologia e quantitativos utilizados”.

Contudo, **não foram disponibilizados os ETPs**, nem indicado se o preço de referência decorre de **média de mercado, estimativa global ou composição unitária**.

A ausência de tais dados **viola o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que exige a **publicidade e justificativa técnica** do orçamento estimado.

📄 **Requer-se a anulação do valor de referência atual**, até que seja publicado o **Estudo Técnico Preliminar completo**, com fontes de cotação e datas de pesquisa, garantindo a transparência prevista em lei.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente impugnação fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- **Art. 5º, incisos I e IV, art. 17, art. 18, §1º, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021** – que asseguram ampla competitividade, isonomia e transparência;
- **Art. 37, caput, da Constituição Federal**, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

- **Jurisprudência do TCU**, especialmente os Acórdãos nº 2622/2013-Plenário e nº 1926/2016-Plenário, que reconhecem a nulidade de exigências restritivas sem fundamentação técnica comprovada.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à **Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG**:

1. **A anulação das restrições de CNAE** previstas no Termo de Referência, permitindo a participação de empresas com **CNAEs compatíveis** ao objeto (como 7311-4/00);
2. **A correção do conceito de “grande circulação”**, restabelecendo o alcance estadual previsto em lei;
3. **A unificação do horário de envio das matérias** até as 15h;
4. **A anulação do valor de referência atual (R\$ 5,13/cm)** até a **publicação completa dos Estudos Técnicos Preliminares**;
5. **A republicação do edital corrigido**, com as devidas adequações, garantindo a **ampla competitividade** e a **transparência** do certame.

V – CONCLUSÃO

A **Conceito Solução em Publicação Ltda** reitera o respeito à Administração e ao processo licitatório, mas reforça que a manutenção das cláusulas atuais compromete a **isonomia entre os licitantes**, restringe a competitividade e fere os **princípios da legalidade e transparência administrativa**. E caso, porventura, o valor de referência de R\$ 5,13/cm seja mantido, o que admite-se apenas como cautela, requer-se que a Administração indique expressamente qual jornal de grande circulação em Minas Gerais seria capaz de atender integralmente às exigências editalícias com tal valor, demonstrando a viabilidade prática e mercadológica do preço fixado.

Requer-se o **acolhimento integral da presente impugnação** e a **suspensão dos efeitos do edital**, até a devida retificação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025.

CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO LTDA

CNPJ: 20.068.898/0001-47

Elizabeth Batista N. S.

(Dir. Comercial)

M5.286.665/ CPF: 844.664.216-68

20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO LTDA
RUA BICAS, Nº 106
SAGRADA FAMÍLIA - CEP 31030-160 - (31) 3212-2121
conceitopublicacao@gmail.com
BELO HORIZONTE - MG